

REGULAMENTO DA CAMPANHA “MÉRITO ENEM 2022/1” PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

O Grupo Anima Educação, por meio de sua controlada **FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **FADERGS**, torna público o Regulamento da Campanha “**Mérito Enem 2022/1**”, para ingresso e concessão de bolsas para os cursos de graduação na modalidade presencial e na modalidade 30% presencial e 70% à distância, em todos os seus campi.

Os cursos na modalidade 30% presencial e 70% a distância são cursos que utilizam meios e tecnologias de informação e comunicação em atividades educativas realizadas em lugares e tempos diversos, bem como aulas e atividades presenciais com carga horária significativa.

A presente Campanha se submete às regras gerais para ingresso dispostas nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1 dos cursos de graduação.

Serão oferecidas, por meio da Campanha **Mérito Enem, 409 (quatrocentas e nove)** bolsas de estudos para os aprovados nos cursos de graduação oferecidos pela IES participante, obedecidas as seguintes condições previstas neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1:

1. DA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar da campanha o público em geral, mediante o cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e, aprovação no Processo Seletivo da IES participante, por meio, da utilização de sua nota no Enem, nos termos dos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.
- 1.2. Poderão concorrer às bolsas de estudo, exclusivamente, candidatos calouros que tenham realizado a prova do Enem entre os anos de **2009 e 2020**, inscritos e aprovados no Processo Seletivo **Mérito Enem** da IES participante, utilizando a nota Enem de uma das edições válidas.
- 1.3. Não poderão participar do presente Concurso para obtenção das bolsas:
 - a) Alunos já matriculados em 2022/1 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo em qualquer uma das IES do Grupo Anima participantes do Concurso **Mérito Enem**, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
 - b) Alunos já matriculados em 2022/1, que efetuaram ou solicitaram o cancelamento, trancamento da matrícula ou em situação de abandono em qualquer uma das IES do Grupo Anima participantes do Concurso **Mérito Enem**, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não;
 - c) Candidatos veteranos em processo de reopção de curso ou transferência interna;
 - d) Candidato que ainda não concluíram o ensino médio e não poderão ingressar de imediato no ensino superior;
 - e) Candidatos dos cursos da modalidade 100% à distância.
- 1.4. Os candidatos deverão escolher a modalidade Enem no momento da inscrição. Para serem elegíveis às bolsas os candidatos deverão comprovar média igual ou superior ao estabelecido no item 3.2.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. As inscrições para o Processo Seletivo **Mérito Enem** estarão abertas de **22 de outubro de 2021 até a data em que o limite das bolsas for atingido**, exclusivamente, pela internet, por meio da página <https://www.fadergs.edu.br/>.
- 2.2. Não haverá cobrança para se inscrever nesta Campanha de bolsas.
- 2.3. Os candidatos não poderão realizar mais de uma inscrição ou participar de mais de um Processo Seletivo, ainda que para cursos e modalidades educacionais diferentes. Caso isso ocorra, será considerada a primeira inscrição/participação realizada pelo candidato.
- 2.4. Eventuais inscrições realizadas fora do prazo acima descrito serão desconsideradas.

3. DAS BOLSAS

3.1 Serão distribuídas um total de **409 (quatrocentas e nove)** bolsas de estudos nos cursos de graduação da FADERGS, aos candidatos aprovados, que se matricularem no período estabelecido no item 3.2.2, desde que preenchidos todos os requisitos descritos neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.

3.2 As bolsas serão distribuídas, conforme abaixo:

Média Enem	Bolsa	Quantidade de bolsas
De 450 a 550	40%	338
De 551 a 650	50%	50
De 651 a 750	60%	20
Acima de 750	100%	01

3.2.1 Serão, ao todo:

I.01 (uma) bolsa integral de 100% (cem por cento);

II.20 (vinte) bolsas parciais de 60% (sessenta por cento).

III.50 (cinquenta) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento);

IV.338 (trezentas e trinta e oito) bolsas parciais de 40% (quarenta por cento);

3.2.2 A concessão das bolsas está condicionada ao limite estabelecido no quadro acima, ao período de matrícula, que ocorrerá de **22/10/2021 até a data em que o limite das bolsas for atingido**, ao pagamento do boleto de matrícula até a data do vencimento e a assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais. As bolsas serão concedidas conforme ordem de matriculados.

3.2.2.1 Ao se inscrever na referida Campanha, o candidato é o único detentor de seu desempenho, vez que a consulta ao órgão competente por parte da IES, dar-se-á em momento posterior. Assim, considerando que a matrícula se constitui como requisito indispensável para eventual aquisição da bolsa, ao efetivar a sua matrícula, o candidato assume integralmente o risco de não se enquadrar em nenhum percentual de desconto e, conseqüentemente, não fazer jus a nenhuma bolsa, caso não se enquadre nas médias descritas no quadro supra, ou caso as bolsas já tenham sido esgotadas.

3.2.3 Para o processo de matrícula, no ambiente de pré-matrícula, disponível no site em <https://www.fadergs.edu.br/>, a política de Concessão e Renovação da Bolsa juntamente com o percentual da bolsa que o aluno fará jus, ficará disponível na plataforma do aluno, após a efetivação da matrícula.

3.2.4 Os candidatos só terão conhecimento do percentual de bolsa obtido após a confirmação, por parte da IES, da efetivação do pagamento do boleto de matrícula e do aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, através da Política de Concessão e Renovação da Bolsa que será disponibilizada no Ulife Aluno, da IES participante, no item “Minha Bolsa”.

3.2.4.1 O candidato que tiver dúvidas ou não conseguir acessar a Política de Concessão e Renovação da Bolsa, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento no telefone disponível nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.

3.2.5 Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula, assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega presencial/online dos documentos previstos em Edital. Além dos documentos para matrícula, é obrigatório a assinatura da Política de Concessão e Renovação da Bolsa que será disponibilizado no Ulife Aluno, da IES participante, no item “Minha Bolsa”.

3.2.6 Para o candidato que obtiver nota suficiente, após atingido o limite de distribuição de bolsas de cada Média Enem estabelecida no quadro do item 3.2., será concedido o percentual da próxima faixa abaixo com bolsas disponíveis.

3.3 A bolsa de 100% (cem por cento) incide sobre os valores relativos às mensalidades, matrícula e rematrículas, ou seja, todo o curso.

3.3.1. As bolsas de 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) incidem sobre as mensalidades do curso e rematrículas, excetuada, portanto, a matrícula.

3.4 As bolsas da FADERGS incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual.

3.5 A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

3.6 Para receber a bolsa, o candidato deverá cumprir todas as exigências institucionais relativas a este Regulamento, ao Regimento Interno da Instituição de Ensino, ao Contrato do Aluno, aos Processos Seletivos e à Matrícula.

3.7 Conforme item 4.5.1, para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, campus e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1 não se confundindo com a média para efeito de concessão de bolsas pelo **Mérito Enem**.

3.8 Os descontos serão válidos mediante a efetivação da matrícula e respectivo pagamento, limitado ao número de bolsas descrito no item 3.2 e conforme número de vagas de cada curso ofertado pela FADERGS.

3.9. Para renovação em semestres futuros a FADERGS poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas. Será automaticamente indeferido o pedido de renovação de matrícula caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.

3.10. Para renovação da bolsa nos semestres futuros, o aluno beneficiário deverá cumprir os requisitos dispostos na Política de Bolsas vigente disponível no ambiente do Aluno no item “Minha Bolsa”. Ao final de cada semestre, a Instituição de Ensino fará a conferência do cumprimento dos requisitos pelo aluno, no respectivo semestre, para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens abaixo.

3.11. Será automaticamente indeferida a renovação da bolsa caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.

3.12. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida, nas seguintes hipóteses:

- a. Desistir, cancelar ou trancar o curso;
- b. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.

3.13. Para transferências para outras Instituições de Ensino do Ecossistema Anima, bem como para outros cursos na mesma IES ou para outra do Ecossistema Anima, o aluno deverá consultar as informações específicas das condições, na central de atendimento.

3.14. Para manutenção do percentual da bolsa, no semestre seguinte, o estudante deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a. Não reprovar em 1 ou mais UC's;
- b. Não atrasar o pagamento de 2 ou mais mensalidades no semestre;
- c. Não se rematricular após o período oficial de renovação a ser divulgado a cada semestre

3.15. Caso o estudante não cumpra INTEGRALMENTE todos os requisitos arrolados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.14 acima, quando da renovação da bolsa para o (s) semestre (s) seguinte (s) será aplicado um fator de redução no percentual de bolsa vigente no semestre anterior, definido de acordo com a data de rematrícula.

4. DO APROVEITAMENTO E DA APROVAÇÃO

- 4.1. O candidato terá seu aproveitamento (notas) consultado no órgão competente (INEP).
- 4.2. Para a aprovação no Processo Seletivo e ingresso no curso pretendido pelo candidato, será considerada a nota correspondente ao percentual obtido na prova de Redação do Enem, observada a mesma proporcionalidade na pontuação distribuída na prova de Redação do Processo Seletivo Agendado, conforme itens 4.1 e 4.4.7.1 dos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.
- 4.3. A nota Enem para a classificação no Processo Seletivo é calculada pela seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = 120 \times \left(\frac{NRE}{NRE_{max}} \right)$$

Onde NRE é a nota do candidato na Redação e NREmax corresponde a nota máxima da Redação no ano em que o candidato realizou o Enem obtida pela tabela de proficiência do site do INEP.

- 4.4. Para a concessão de bolsas da presente Campanha, conforme distribuição do item 3.2, será considerada a Média Enem, calculada com base na nota obtida no Enem, pela seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = \frac{NCN + NCH + NLC + NMT + NRE}{5}$$

Onde NCN é a nota do candidato em Ciências da Natureza e suas tecnologias, NCH é a nota do candidato em Ciências Humanas e suas tecnologias, NLC é a nota do candidato em Linguagens, Códigos e suas tecnologias, NMT é a nota do candidato em Matemática e suas tecnologias.

- 4.5. As bolsas de estudos serão distribuídas aos candidatos aprovados, considerando a avaliação de sua Média Enem, conforme estabelecido no item 4.4 e de acordo com as faixas estabelecidas no item 3.2.
- 4.5.1. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por IES, modalidade, curso, unidade e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes dos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.
- 4.6. Farão jus às bolsas descritas no item 3.2, os candidatos aprovados no Processo Seletivo e que tenham Média Enem de acordo com o quadro disposto no item 3.2, e obedecidas as demais regras estabelecidas neste Regulamento.
- 4.7. O candidato aprovado no Processo Seletivo, deverá, para ter direito ao desconto, realizar o processo de matrícula no ambiente de pré-matrícula disponível no site em <https://www.fadergs.edu.br/>, observando sempre o disposto nesse Regulamento e nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.

5. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

- 5.1. A disponibilização do resultado da bolsa será realizada mediante a liberação da política de Concessão e Renovação da Bolsa, juntamente com o percentual da bolsa que o aluno fará jus, na plataforma do aluno, após a efetivação da matrícula.
- 5.2. Os contemplados com uma das bolsas de estudos de acordo com a distribuição do item 3.2 no prazo de **22 de outubro de 2021 até a data em que o limite das bolsas for atingido**, terão um dia útil após a emissão do boleto de matrícula para realizar o pagamento e assinar/aceitar o contrato de prestação de serviços educacionais.
- 5.3. A entrega completa de todos os documentos de matrícula previstos em Edital, no prazo estipulado no item 5.2 deste Regulamento, é obrigatória para a garantia da concessão da bolsa.
- 5.4. A não efetivação da matrícula pelo candidato contemplado enquanto houverem bolsas de estudo disponíveis, e/ou não atendimento do estabelecido nesse Regulamento implica na perda do direito à bolsa e sua extinção para todos os fins.
- 5.5. Não serão admitidos recursos em relação ao resultado final.

6. DA PERDA DA BOLSA

- 6.1. O candidato beneficiado perderá o benefício da bolsa quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:
- I. Não realizar a matrícula do dia **22 de outubro de 2021 até a data fim do limite das bolsas** (assinatura de contrato, entrega online/presencial de documentos e pagamento de boleto, se for o caso);
 - II. Desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a FADERGS;
 - III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino (mesmo sendo para outra do Grupo Ânima);
 - IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto, conforme previsto nos itens 5.2 acima;
 - V. Não assinar e cumprir com o disposto na Política de Concessão e Renovação da Bolsa disponível no ambiente virtual Ulife Aluno no item “Minha Bolsa”.
- 6.2. Os descontos previstos neste Regulamento não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. O desconto não será retroativo às parcelas em atraso, sendo reativado apenas para os meses seguintes ao pagamento do débito.
- 6.3. Para os casos de bolsa de 100% (cem por cento), quando houver, não haverá pagamento de boletos de mensalidades, matrícula e rematrículas.
- 6.4. Em caso de cancelamento do curso pela FADERGS, o candidato poderá, obedecidas as condições dos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1, solicitar migração da bolsa para outro curso de graduação ofertado em 2022/1 e correlato à opção escolhida inicialmente, sendo aceita a migração para cursos de mesmo grau conferido. As definições de grau conferido podem ser verificadas nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo da instituição participante.
- 6.4.1. Caso o candidato opte por não realizar a migração para outro curso perderá o direito à bolsa, assim como a própria bolsa será extinta para todos os fins, não podendo, portanto, ser transferida para candidatos classificados em posições inferiores.
- 6.5. Em caso de desistência, abandono ou trancamento do curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto neste Regulamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 7.2. As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.
- 7.3. Em virtude da pandemia do COVID-19 e cumprindo os decretos estaduais, algumas unidades poderão não realizar a matrícula presencial. Nesses casos o candidato deverá realizar a matrícula no formato online. O funcionamento das unidades poderá ser consultado, pelo candidato, no telefone disponível nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1.
- 7.4. A FADERGS se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Grupo Anima Educação não for possível a realização desta Campanha conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.
- 7.5. Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre

outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.

- 7.6. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído da Campanha **Mérito Enem** e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 7.7. A participação na Campanha **Mérito Enem** implica na total aceitação do disposto neste Regulamento e nos Editais Nº 001_2022/01 e Nº 002_2022/01 do Processo Seletivo 2022/1 da respectiva IES.
- 7.8. Os casos omissos relativos ao Processo Seletivo e à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pelo vestibular e pela comissão responsável pela concessão de bolsas.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2021.

FADERGS